



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



PROCESSO LICITATÓRIO Nº.078/2024 INEXIGIBILIDADE Nº019/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wesley da Silva Caetano, através do setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo/MG, conforme condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.luisburgo.mg.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico:licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

1.3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUISBURGO/MG, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL CONVOCATÓRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2.2. Este edital terá vigência até 31/12/2025, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.3. Este credenciamento ficará aberto até 31/12/2025, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento, sendo a forma de escolha por parcela paralela e não excludente.

2.4. Os usuários dos serviços são os pacientes do SUS, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. O edital poderá ser obtido pelos interessados através da página eletrônica do www.luisburgo.mg.gov.br, na aba licitações e pela plataforma www.licitardigital.com.br.

3. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.1. Os procedimentos e materiais descartáveis utilizados nos procedimentos, originários dos atendimentos realizados serão fornecidos pela Credenciada.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas devidamente que tenham Laboratório de Análises Clínicas ou Posto de Coleta instalado e em funcionamento na sede do Município de Luisburgo/MG, com horário de funcionamento (8 horas por dia) 5 dias na semana, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento.

4.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.4. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.2. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no portal da prefeitura: www.luisburgo.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica pela plataforma (www.licitardigital.com.br).

5.3. Os interessados poderão ter acesso à íntegra do edital através do site oficial do município: www.luisburgo.mg.gov.br ou pela plataforma (www.licitardigital.com.br).

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

6.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em Anexo V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os documentos de habilitação Jurídicos deverão ser encaminhados, conforme segue:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica.

6.2.1.2. Qualificação Econômica – Financeira.

6.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.2.1.4. Regularidade Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Documento de identificação dos sócios (RG, CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.4. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. xx/2024, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;

6.3.5. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

6.3.6. Alvará de Funcionamento Atualizado;

6.3.7. Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante; datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.5.2. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

6.5.3. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.

6.5.4. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.

6.5.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**).

6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.6.2.

6.6.2.1. Relação dos profissionais que compoem a equipe, conforme **ANEXO IV**.

6.6.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.6.2.3. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica

6.6.2.4. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para o SUS.

6.6.2.5. Declaração que a vencedora irá disponibilizar os resultados dos exames via física entregue no laboratório e via digital retirada na internet.

6.6.2.6. Prova de inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou no Conselho Regional de Biomedicina;

6.6.2.7. Documentação do responsável técnico: cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro no Conselho profissional da categoria;

6.6.2.8. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde, em níveis federal, estadual ou no Município de Luisburgo/MG;

6.6.2.9. Cópia do registro do laboratório junto ao Conselho e comprovante de regularidade para o exercício.

6.6.2.10. Diploma do curso superior em Farmácia ou Biomedicina com habilitação em Bioquímica reconhecido pelo MEC;

6.6.2.11. Cópia da carteira profissional do responsável técnico CRF/MG ou CRBM/MG (bioquímicos) e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício e;

6.6.2.12. Requerimento para inscrição no Chamamento, conforme **Anexo V**.

6.6.2.13. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.6.2.14. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6.6.2.15. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na lei Federal 14.133/2021.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica, junto a plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial da prefeitura.

7.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

7.3. O agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

7.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação na forma digitalizada junto a plataforma (www.licitardigital.com.br).

9. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pelo Agente de Contratação e formalização do Termo de Contrato.

9.2. O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



9.2.1. A critério do município, o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

9.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada PREFERENCIALMENTE na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.

9.4. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional(is) indicado(s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao Setor de Licitação de Luisburgo, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada, quando for o caso.

9.5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos.

10.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 305

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 306

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 307

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 308

02 0206 020601 10 302 0013 2.103 339039 – ficha 318

02 0206 020601 10 302 0013 2.103 339039 – ficha 319



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



02 0206 020601 10 301 0014 2.007 339034 – ficha 390

02 0206 020601 10 302 0013 2.181 339039 – ficha 673

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, detalhando a quantidade, os e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO V.

12.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

12.3. No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo a retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

13. VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício a Tesouraria da Prefeitura.

13.2. O pagamento se dará até o vencimento.

13.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.

13.4. Em caso de Processo Administrativo, o MUNICÍPIO poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

13.5. O fornecedor contratado, deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados, de acordo com o contratado (PJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

15. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

15.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

15.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

16. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.1. O Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

16.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

16.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

16.3. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

17. SANÇÕES

a. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso: Advertência.

- I. MULTA de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- II. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b. Considera-se infração contratual:

- I. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- II. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

d. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

e. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

a. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I. PARA os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:

I destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a PMA promover inspeção.

19. DO TRATAMENTO DE DADOS

- a. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- b. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, sob pena de sofrer sanções legais.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura, localizada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG, Telefone (33) 3378-7000 ou e-mail licitacao@Luisburgo.mg.gov.br.
- b. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- c. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- d. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento (prioridade às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem), conforme a capacidade informada pelo credenciado.

Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXOII – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO III – TABELA DE PREÇOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO. ANEXO

V – TERMO DE ADESÃO (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO).

ANEXO VI – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE ANEXO

VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA ANEXO

VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Luisburgo MG, 20 de dezembro de 2024.

Wesley da Silva Caetano
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.078/2024
INEXIGIBILIDADE Nº019/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo/MG.

1.2 O objeto da presente licitação é o credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme condições, do TR.

1.3 A empresa deverá possuir Laboratório de Análises Clínicas ou Posto de Coleta instalado e em funcionamento na sede do Município de Luisburgo/MG, com horário de funcionamento (8 horas por dia) 5 dias na semana.

1.4 Caso a empresa credenciada não possua o contido no 1.3, esta terá o prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura do presente credenciamento para atender o contido no item anterior. Caso o credenciado não atenda o contido, terá sua participação neste credenciamento cancelado, sendo o valor atribuído a este rateado entre os demais participantes que atenderam ao disposto no item anterior.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a contratação pois os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Luisburgo/MG.

2.2 O presente termo apresenta uma proposta de atendimento voltada para a população do município. Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços voltada as pessoas que precisam deste tipo de procedimento. Caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2.3 Os serviços a serem executados pela Empresa obedecerão aos quantitativos estimados e os limites financeiros fixados pela S.M de Saúde. Em razão da possibilidade de oscilação na demanda dos serviços e de acordo com a capacidade operacional da empresa e as necessidades da S.M de Saúde, os quantitativos dos exames realizados poderão sofrer acréscimos ou decréscimos mensais.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A CREDENCIADA deverá realizar os exames, somente com requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico ou Enfermeiro ou Nutricionista da Unidade Básica de Saúde.

3.2 A CREDENCIADA credenciada é obrigada a fornecer todos os exames prescritos na requisição médica devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido tenha que voltar em outra data para realizá-lo (s).

3.3 A Credenciada, caso não possua sede ou filial na cidade de Luisburgo, deverá instalar no município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados.

3.4 A CREDENCIADA será responsável pela coleta de material biológico (sangue, fezes, urina, etc.) e a coleta deverá ser realizada no próprio Laboratório contratado e se necessário realizar coleta domiciliar em pacientes acamados ou impossibilitados de comparecer ao laboratório.

3.5 A CREDENCIADA vencedora deverá entregar os resultados dos exames de rotina no prazo máximo de 7 (sete) dias, e os exames de urgência deverá ser entregue no máximo em 1 (um) dia ou a critério do médico soCREDENCIADA.

3.6 O agendamento para coleta dos exames não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias.

3.7 A CREDENCIADA não deverá realizar exames com data de autorização posterior a 30 (trinta) dias.

3.8 A CREDENCIADA deverá realizar todos os exames prescritos na requisição autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador.

3.9 A CREDENCIADA deverá disponibilizar o resultado dos exames para retirada física no próprio laboratório, e também disponibilizar os resultados via internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.10 A CREDENCIADA deverá disponibilizar via sistema os resultados para integração no prontuário do paciente.

3.1.2 OBRIGAÇÕES:

A empresa CREDENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.2.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. **xx/2024**, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;
- g) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- h) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- i) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

3.1.2.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições **Federais** e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

3.1.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- d) Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para o SUS;

3.1.2.4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou no Conselho Regional de Biomedicina;
- b) Documentação do responsável técnico: cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro no Conselho profissional da categoria;
- c) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde, em níveis federal, estadual ou no Município de Luisburgo/MG;

Observações: todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, ou em original acompanhados de cópia para autenticação.

- d) Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo de credenciamento.
- e) Cópia do registro do laboratório junto ao Conselho e comprovante de regularidade para o exercício.
- f) Diploma do curso superior em Farmácia ou Biomedicina com habilitação em Bioquímica reconhecido pelo MEC;
- g) Cópia da carteira profissional do responsável técnico CRF/MG ou CRBM/MG(bioquímicos) e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício e;
- h) Declaração que a vencedora irá disponibilizar os resultados dos exames via física entregue no laboratório e via digital retirada na internet.
- i) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- j) Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
- k) Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na lei Federal 14.133/2021.

4 AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



A tabela poderá ser acessada pelo seguinte Link:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

5 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1 Coletar o material para a realização dos exames diariamente (segunda a sexta-feira) na sede ou no posto de coleta da CREDENCIADA.
- 5.2 Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.
- 5.3 Orientar os pacientes quanto a forma de preparo para a realização dos exames.
- 5.4 Fornecer todos os materiais utilizados na realização dos exames, sem cobrança adicional aos usuários e nem a contratante.
- 5.5 Entregar os resultados dos exames realizados, no mesmo prazo concedido aos particulares, sem nenhuma cobrança adicional aos usuários do SUS.
- 5.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 5.7 Comunicar a contratante, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 5.8 A empresa CREDENCIADA deves obrigatoriamente realizar a coleta domiciliar dos exames dos pacientes acamados e quando necessário realizar coletas para Vigilância Epidemiológica.
- 5.9 O laboratório clínico deve possuir instruções escritas para transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazos, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. A amostra de pacientes deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico quando requerido, higienizável, impermeável garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com simbologia de risco biológico.
- 5.10 Quando o laboratório utiliza de serviço terceirizado de logística de amostra, ele continua responsável pelo cumprimento dos requisitos da RDC/ ANVISA 302:2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



5.11 A coleta dos exames deverá ser realizada por profissional funcionário próprio do laboratório devidamente habilitado e com registro no respectivo conselho.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Realizar a autorização na parte posterior da requisição médica, onde deverá conter o carimbo de autorização e assinatura do profissional autorizador.

6.2 Comunicar de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.3 Conferir e aprovar os serviços realizados.

6.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados TR.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e A CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

8 PREPOSTO

8.1 A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



8.2 A CREDENCIADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período acordado.

8.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que A CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor	Gestor: Wesley da Silva Caetano- Secretária de Saúde - matricula 4197
Fiscal	Samara De Souza Borel – Divisao De Gerenciamento De Unidades De Saude - matricula - 3925

10 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11 GESTOR DO CONTRATO

11.1 O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Do recebimento

12.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.1.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.6 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13 LIQUIDAÇÃO

13.1 A forma de pagamento se dará nos termos do art. 129 do Decreto Municipal 1.103/2024 “Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica”.

13.2 Após a prestação de serviços, A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para o Município;

13.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14 PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

14.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

14.3 Forma de pagamento

14.3.1 *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

14.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.3.5 Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Luisburgo/MG, deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 978/20231. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços;

14.3.6 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

16 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação é de R\$: 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais anual).

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa está assegurada frente a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento do Município para o ano de 2024.

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 305

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 306

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 307

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 308

02 0206 020601 10 302 0013 2.103 339039 – ficha 318

02 0206 020601 10 302 0013 2.103 339039 – ficha 319

02 0206 020601 10 301 0014 2.007 339034 – ficha 390

02 0206 020601 10 302 0013 2.181 339039 – ficha 673

Wesley da Sivla Caetano

Secretária de Saúde de Luisburgo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.078/2024 INEXIGIBILIDADE Nº019/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICI-PAL, com sede na Rua Orlando Muniz, n.º 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Secetário Municipal de Saúde Sr. Wesley da Silva Caetano, portador do CPF n.º. xxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa

.....
, inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na
Av

.....
, n.º Bairro, representada pelo Sr.
....., portador do CPF n.º__-__-__, denominada
simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de
prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)- se mencionado(s) na
Cláusula Primeira, tudo nos termos do do **Processo Licitatório nº 078/2024-
Credenciamento 003/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei n.º. 14.133/21 e
pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada será responsável pela coleta de material biológico (sangue, fezes, urina, etc.) e a coleta deverá ser realizada no próprio Laboratório contratado e se necessário realizar coleta domiciliar em pacientes acamados ou impossibilitados de comparecer ao laboratório, conofrme cronograma da SMS.

2.2. A Contratada deverá possuir Laboratório de Análises Clínicas ou Posto de Coleta instalado e em funcionamento na sede do Município de Luisburgo/MG, com horário de funcionamento (8 horas por dia) 5 dias na semana

2.3. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entreas partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 2.3.1.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional, bem como sua disponibilidade de ampliação de agenda.
- 2.4.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.
- 2.5.** Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional(s) competente(s), instrumentais de uso profissional único juntamente com os insumos para os procedimentos.
- 2.6.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.7.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.8.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.9.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.
- 2.10.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.11.** Fica a cargo do credenciado a orientação quanto ao procedimento de coleta de exames, bem como a assinatura no termo de coleta de cada procedimento.
- 2.12.** Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Coordenação de Licitações, quando for necessário.
- 2.13.** A Secretaria de Saúde de Luisburgo/MG reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.
- 2.14.** Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

3.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



CLAUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

4.1. O usuário será encaminhado ao credenciado pelo município através de triagem regular, com guia de referência/contra, referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário da atenção primária, com guia de encaminhamento.

4.2. Se houver perda de qualidade, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula Segunda e, conseqüentemente, o contido na no sub item 2.14. do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

4.3. Todo esse processo será acompanhado pela SMS do MUNICÍPIO de Luisburgo/MG, que terão poderes para:

4.3.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.3.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços depreendidos ao paciente;

4.3.3. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

4.3.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas da SMS.

5.1.3. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objetocontratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, notocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente deagendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quantoà execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

5.2.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 5.2.8.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 5.2.10.** Apresentar, quando solicitado pela SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 5.2.11.** Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 5.2.12.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 5.2.13.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Município, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 5.2.14.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 5.2.15.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 5.2.16.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações da Prefeitura.
- 5.2.17.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 5.2.18.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 5.2.19.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município.
- 5.2.20.** Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.
- 5.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.
- 5.2.22.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



5.2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.2.24. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

5.2.25. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.2.26. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

5.2.27. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

5.2.28. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

5.2.29. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela SMS.

5.2.30. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 305

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 306

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 307

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 308

02 0206 020601 10 302 0013 2.103 339039 – ficha 318

02 0206 020601 10 302 0013 2.103 339039 – ficha 319

02 0206 020601 10 301 0014 2.007 339034 – ficha 390

02 0206 020601 10 302 0013 2.181 339039 – ficha 673

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

CLAUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, tendo a conferência da quantidade de atendimentos realizados, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 10.2.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- 10.2.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- 10.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 10.2.5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 10.2.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 10.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

- 11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:
- 11.2. Advertência.
- 11.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- 11.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.6. Considera-se infração contratual:
- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- 11.7. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
- 11.8. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vindas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
- 11.9. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da SMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, comocompetente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes eduas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Luisburgo/MG, _____ de _____ de 2024.

Secretário Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:**

NOME: _____ **CPF:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO III – TABELA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2024
INEXIGIBILIDADE Nº019/2024
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT em até	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp				

Anexar a tabela SUS

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.078/2024

INEXIGIBILIDADE Nº019/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREF. MUNICIPAL DE Luisburgo/MG

O interessado (**qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO SEDE COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP**), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo/MG e que possui condições de atender mensalmente o número de solicitações e demandas da S.M . de Saúde de Luisburgo/MG.

Declaro estar ciente de que a empresa deverá possuir Laboratório de Análises Clínicas ou Posto de Coleta instalado e em funcionamento na sede do Município de Luisburgo/MG, com horário de funcionamento (8 horas por dia) 5 dias na semana/ Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO V – TERMO DE ADESÃO
(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.078/2024
INEXIGIBILIDADE Nº019/2024
CRENCIAMENTO Nº. 003/2024

PROPOSTA DE CRENCIAMENTO

A empresa/ou o nome da pessoa física: _____

CNPJ/CPF: _____ localizada /residente na _____, nº, bairro
_____, Município de _____, **(neste ato representada
por**

_____, **inscrito no CPF sob o nº.....-**
(quando representante da empresa), vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº. 003/2024, do MUNICÍPIO DE LUISBURGO, para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo/MG, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos. Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

CONTA BANCÁRIA

Agência:	
Conta Corrente:	

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO VI RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE – Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.078/2024
INEXIGIBILIDADE Nº019/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

O interessado (qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE

Apresenta para fins de Credenciamento, os seguintes profissionais:

ITEM	NOME	NUMERO REGISTRO CRM
01		
02		

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º.078/2024

INEXIGIBILIDADE N.º019/2024

CREDENCIAMENTO N.º. 003/2024

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREF. MUNICIPAL DE LUISBURGO

O interessado(**qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE**

DECLARA sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação,estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21. (**Observação: em caso afirmativa, assinalar a ressalva acima**)

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR – Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2024
INEXIGIBILIDADE Nº019/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

A empresa, inscrita no CNPJ
nº....., com sede
na

DECLARA,

para fins do disposto na Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2024
INEXIGIBILIDADE Nº019/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na

DECLARA, estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. xx/2024, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;

Capacidade instalada e disponibilidade para o SUS;

Declaração que a vencedora irá disponibilizar os resultados dos exames via física entregue no laboratório e via digital retirada na internet;

Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde, em níveis federal, estadual ou no Município de Luisburgo/MG.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)